



Prefeitura da Estância de S. José

00962 38

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI Nº 649

de 22 de dezembro de 1959

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O máximo das taxas fixas da tabela nº 2, anexa ao livro III, do Decreto Estadual nº 8.255, de 23 de abril de 1937, adotado a título precário, pelo Município, pelas leis nºs 2 e 63, respectivamente, de 17/3/48 e 30/12/49, fica elevado para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subdividindo-se de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), as classes correspondentes ao aumento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 22 de dezembro de 1959.

ELMANO FERREIRA VEDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

José Machado
Chefe da S. E. P.